

**CONSELHO GERAL**

**Regulamento Eleitoral do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas  
Garcia de Orta**

O Conselho Geral é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo salvaguardar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente, pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, dos alunos, do município e da comunidade local. Assim, dando cumprimento ao estabelecido no artigo 61º alínea b), do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de Julho de 2012, o Conselho Geral em exercício determina o seguinte:

**Capítulo I  
Objeto e Composição**

**Artigo 1º  
(Objeto)**

Nos termos do artigo 62º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de Julho de 2012, nos artigos 11º e 12º do mesmo diploma, e do Regulamento Interno declara-se aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral.

**Artigo 2º  
(Composição)**

1. O Conselho Geral será composto por representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, dos alunos, do município e da comunidade local, nos termos do artigo 12º, do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho.
2. O Conselho Geral será composto por 21 membros, distribuídos da seguinte forma:
  - a) Sete elementos em representação do Pessoal Docente;
  - b) Dois elementos em representação do Pessoal Não Docente;
  - c) Cinco elementos em representação dos Pais e Encarregados de Educação;
  - d) Um elemento em representação dos Alunos do ensino secundário (maiores de 16 anos)
  - e) Três elementos em representação do Município Local;
  - f) Três elementos em representação da Comunidade Local.

**Artigo 3º**  
**(Princípios fundamentais)**

1. O procedimento eleitoral é organizado de acordo com a legislação em vigor;
2. As eleições realizam-se por sufrágio direto e secreto

**Capítulo II**  
**Processo Eleitoral**

**Artigo 4º**  
**(Abertura e publicitação do Processo Eleitoral)**

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto com a aprovação do presente Regulamento pelo Conselho Geral em exercício.
2. Após a aprovação referida no número anterior, a Presidente do Conselho Geral desenvolverá formas de informar e esclarecer os intervenientes e de divulgar o presente regulamento que será afixado nos seguintes locais:
  - a) No placard destinado ao CG (Pessoal Docente);
  - b) No placard dos funcionários (Pessoal Não Docente);
  - c) No Polivalente (Alunos);
  - d) Na página da escola.
3. A Presidente do Conselho Geral sensibilizará o Município, a Associação de Estudantes e a Associação de Pais e Encarregados de Educação em exercício, para que sejam designados os seus representantes a este Conselho.
4. Após o referido no nº 2 e no nº 3 do presente artigo, a Presidente do Conselho Geral convocará as Assembleias Eleitorais, referentes ao Pessoal Docente e Não Docente.

**Artigo 5º**  
**(Comissão Eleitoral)**

1. A comissão eleitoral será constituída pela Presidente do Conselho Geral e pelos seguintes representantes do Conselho Geral: um docente, um não docente e um encarregado de educação, um representante do município e um representante das instituições locais.
2. São competências da comissão eleitoral:
  - a) Verificar a regularidade das listas de candidatura, de acordo com o presente regulamento e decidir sobre a sua aceitação.
  - b) Acompanhar e supervisionar o processo de impressão e de distribuição dos impressos de candidatura e dos boletins de voto.
  - c) Resolver quaisquer dúvidas ou questões solicitadas no decurso do processo eleitoral.
  - d) Analisar as atas elaboradas pelas mesas eleitorais e preencher o edital com os resultados eleitorais para a respetiva divulgação

**Artigo 6º**  
**(Cadernos Eleitorais)**

1. A Direção fará entrega, **cinco dias úteis antes da data marcada** para a realização do ato eleitoral, dos cadernos eleitorais às Mesas das Assembleias Eleitorais.
2. Até ao segundo dia útil seguinte à data da afixação dos mesmos, qualquer eleitor poderá reclamar junto da Direção, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.
3. As Mesas das Assembleias Eleitorais decidirão das reclamações, em reunião expressamente realizada para o efeito, no dia subsequente ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo na mesma reunião às eventuais correções e à afixação de imediato dos cadernos definitivos.

**Capítulo III**  
**Apresentação de candidaturas**

**Artigo 7º**  
**(Condição de candidaturas e designação)**

1. Os candidatos ao Conselho Geral como representantes do Pessoal Docente e Não Docente constituem-se em listas separadas a submeter às respetivas Assembleias Eleitorais.
2. Nos termos do artigo 50º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril, alterado pelo Decreto – Lei 137/2012 de 2 de Julho, não poderão ser candidatos ou designados:
  - a) Os Docentes e não Docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
  - b) Os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à da sanção registada ou sejam ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.
  - c) O disposto na alínea a) não é aplicável ao Pessoal Docente e Não Docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

## **Artigo 8º (Publicitação)**

As candidaturas são entregues em modelo especialmente concebido para o efeito, até dois dias úteis antes da abertura da Assembleia Eleitoral, ao Diretor ou à Presidente do Conselho Geral ou a quem as suas vezes fizer, que imediatamente as rubricará e fará afixar, no fim do prazo para a respetiva apresentação, nos locais mencionados no nº 2, do artigo 4º do presente regulamento.

## **Capitulo IV Ato Eleitoral**

### **Artigo 9º (Assembleias Eleitorais)**

1. As Assembleias Eleitorais são convocadas pela Presidente do Conselho Geral, nos termos do nº 4 do artigo 4º.
2. Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais os elementos que constam nos cadernos eleitorais.
3. Têm direito de voto:
  - a) A totalidade do Pessoal Docente em exercício de funções no Agrupamento, qualquer que seja o seu vínculo contratual, para elegerem os seus representantes ao Conselho Geral;
  - b) A totalidade do Pessoal Não Docente em exercício efectivo de funções no Agrupamento, qualquer que seja o seu vínculo contratual, para elegerem os seus representantes ao Conselho Geral;

### **Artigo 10º (Mesas das Assembleias Eleitorais)**

1. As mesas das Assembleias eleitorais serão constituídas por 4 elementos, um presidente, um secretário, dois escrutinadores, eleitos em reuniões separadas do Pessoal Docente e Não Docente especialmente convocadas para o efeito, **até 20 dias após a aprovação deste regulamento.**
2. Cada mesa terá dois elementos suplentes sendo o presidente, na sua ausência, substituído pelo secretário.

### **Artigo 11º (Competências da Mesa das Assembleias Eleitorais)**

Compete às Mesas das Assembleias Eleitorais:

- a) Receber do Diretor os cadernos eleitorais;
- b) Decidir de eventuais reclamações sobre os cadernos eleitorais;
- c) Proceder à afixação dos cadernos eleitorais, nos locais referidos no nº2 do artigo 3º do presente Regulamento.
- d) Proceder à abertura e encerramento das urnas;

- e) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- f) Lavrar as atas das Assembleias Eleitorais;
- g) Proclamar os resultados apurados.

### **Artigo 12º** **(Delegados)**

Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.

### **Artigo 13º** **(Votação)**

1. A votação para as listas dos representantes dos Docentes e dos Não Docentes decorrerá das nove horas às dezassete horas e trinta minutos, do dia afixado pelo Calendário em Anexo a este Regulamento.
2. As urnas poderão encerrar, desde que todos os elementos constantes dos cadernos Eleitorais tenham votado.
3. Nos termos do Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de Abril alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2102 de 2 de Julho, a votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
4. Em nenhuma circunstância, é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
5. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer membro da Mesa sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.

### **Artigo 14º** **(Listas)**

Cada lista deverá conter um número de elementos suplentes igual ao número de efetivos.

1. Os representantes do pessoal docente, não docente e dos alunos constituem-se em listas separadas, de acordo com o artigo 14º, do decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino. Devem ainda ser compostas por **sete docentes efetivos e sete suplentes**.
3. As listas dos representantes do pessoal não docente devem ser compostas por **dois efetivos e dois suplentes**.
4. As listas dos representantes dos discentes devem ser compostas por **dois efetivos e dois suplentes**.

**Artigo 15º**  
**(Mandatos e Cessação de funções)**

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de 4 anos, em conformidade com o número 1, do artigo 16º, do decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. Qualquer membro do Conselho Geral será substituído no exercício do cargo se, entretanto, perder a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
4. O mandato dos novos representantes tem a duração correspondente ao tempo que restava para o final do mandato dos que cessaram funções.
5. As vagas resultantes da cessação de mandato dos outros membros são preenchidas por novos membros designados pelas respetivas instituições.
6. No caso específico dos pais e encarregados de educação, a associação de pais e encarregados de educação designará os substitutos dos elementos que cessaram mandato.
7. Os membros do Conselho Geral eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

**Artigo 16º**  
**(Escrutínios)**

A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, pela comissão eleitoral, referida no artigo 5º, deste regulamento.

**Artigo 17º**  
**(Proclamação dos resultados)**

1. Os resultados são proclamados pela Mesa da Assembleia Eleitoral, através da afixação das atas das Assembleias Eleitorais nos locais referidos no nº 2 do artigo 4º.
2. As atas referidas no número anterior serão assinadas por todos os membros da Mesa.
3. As atas das Assembleias Eleitorais serão enviadas pela Presidente do Conselho Geral ao Diretor-geral de Administração Escolar, até quatro dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.
4. As referidas atas serão acompanhadas pelo presente Regulamento e pelas observações que, sobre o respetivo processo, sejam formuladas durante as vinte e quatro horas seguintes à conclusão do mesmo.

**Artigo 18º**  
**(Reclamações)**

1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da comissão eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, após o seu termo.
2. A comissão eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

**Capítulo V**  
**Disposições Finais**

**Artigo 19º**  
**(Repetição do Ato Eleitoral)**

Numa situação de não apresentação de listas repete-se o ato eleitoral nos 10 dias seguintes.

**Artigo 20º**  
**(Casos Omissos)**

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.

**Artigo 21**  
**o**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 2 de fevereiro de 2023

A Presidente do Conselho Geral,

Adalgisa Loureiro

**ANEXO**  
**CALENDARIZAÇÃO**

<b>2 de fevereiro</b>	<b>Aprovação pelo CG do Regulamento Eleitoral</b>
<b>3 de fevereiro</b>	<b>Divulgação do Regulamento Eleitoral</b>
<b>2 de março</b>	<b>Convocatória das Assembleias Eleitorais</b>
<b>2 de março</b>	<b>Início do prazo para apresentação das Listas</b>
<b>7 de março</b>	<b>Fim do prazo para apresentação das listas</b>
<b>7 de março</b>	<b>Afixação dos cadernos eleitorais</b>
<b>8 de março</b>	<b>Constituição das Mesas Eleitorais</b>
<b>15 de março</b>	<b>Realização dos atos eleitorais</b>
<b>20 de março</b>	<b>Fim do prazo para a formulação de observações sobre o processo eleitoral</b>
<b>23 de março</b>	<b>Envio de toda a documentação relativa ao processo eleitoral ao diretor-geral da Administração Escolar.</b>

Aprovado em Conselho Geral de 2 de fevereiro de 2023

A Presidente do Conselho Geral

Adalgisa Loureiro